



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 013/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Horas Máquinas Rural e Urbano através de prestação de serviços e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Como forma de fomento e incentivo à produção e desenvolvimento do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA DE HORAS MÁQUINA RURAL E URBANO no Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, que tem como objetivo subsidiar parte do custo dos serviços executados na propriedade dos munícipes, indústrias e outros, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º São objetivos do programa:

§ 1º Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente.

§ 2º Facilitar o escoamento da produção agropecuária.

§ 3º Possibilitar condições de melhorias nas comunidades.

§ 4º Fomentar e estimular o desenvolvimento do município.

§ 5º Apoiar e incentivar a instalação de indústrias no município.

§ 6º Os serviços prestados com máquinas e equipamentos para efetuar abertura e conservação de acesso às residências dos munícipes não terão custos, assim como, não será cobrado os serviços de abertura de valas para o aterramento de animais mortos junto as propriedades dos agricultores.

§ 7º Os serviços de abertura e conservação de acesso as residências dos munícipes serão realizadas no ato contínuo aos serviços de manutenção e conservação das estradas públicas de cada localidade, não sendo estes serviços computados dentro das horas gratuitas a que terá direito os munícipes que se enquadrarem como beneficiário na presente Lei.

Art. 3º O programa atenderá aos interessados da seguinte forma:

§ 1º Serão prestados os serviços de horas máquina gratuitas aos interessados que se enquadrem no regulamento descrito no Artigo 10º desta Lei,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

sendo limitados os préstimos à 05 (cinco) horas nas áreas rurais, e de (03) três horas nas áreas urbanas.

§ 2º Os serviços prestados com horas máquina serão limitados em no máximo 12 horas máquina, aos interessados que se adéquem as normas previstas nesta Lei, já incluídas as horas gratuitas do parágrafo anterior.

§ 3º Cada hora máquina gratuita dá ao direito do requerente a requisitar um frete de caminhão caçamba, e os fretes superiores ao número gratuito não poderá ultrapassar o número de 12 já contados os gratuitos.

§ 4º O Poder Executivo emitirá Decreto Municipal estipulando os valores de cada serviço extra conforme o Art. 5º.

Art. 4º Os recursos destinados ao programa serão:

I - Pagamentos realizados pelos interessados nas execuções de serviços, que excederem as regras contidas nesta Lei, em propriedades particulares dos municípios, com máquinas agrícolas e rodoviárias próprias do Município, como também contratadas e/ou cedidas por terceiros;

II - Recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, como também de recursos próprios do Município;

Art. 5º Os valores cobrados pelas horas dos serviços executados com máquinas e equipamentos rodoviários do Município bem como os valores das notas rurais que deverão ser apresentadas pelos interessados, serão ajustados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto anualmente.

Parágrafo Único - Quando os serviços prestados forem realizados com maquinário e equipamentos contratados, os valores repassados aos interessados, deverão respeitar o processo licitatório.

Art. 6º Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tornarem deficitários via Decreto Municipal.

Art. 7º Os valores arrecadados pela execução dos serviços previstos neste programa, bem como oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas e de recursos do município, deverão ser depositados em conta específica aberta em agente financeiro instalado nesta cidade.

Art. 8º Os serviços de horas máquina a serem prestados aos interessados obedecerão, rigorosamente, as seguintes normas:

I - Os serviços de horas máquina prestados na área rural que não ultrapassarem 05 (cinco) horas, bem como os serviços realizados na área urbana que não ultrapassarem as 03 (três) horas, não serão cobrados dos interessados que atenderem ao solicitado nas normas previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II - Cada munícipe terá direito a utilizar no máximo 12 horas máquina de serviço incluídas as horas gratuitas.

III - No caso de serviços prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a frente de seus imóveis e as laterais das estradas limpas (roçadas), caso contrário o Município realizará o serviço e cobrará do proprietário posteriormente na forma de hora máquina.

IV - No caso de serviços nas áreas urbanas do Município, os solicitantes deverão manter os lotes que estão baldios, livres de entulhos e sempre limpos (roçados), caso contrário o Município realizará o serviço e cobrará do proprietário posteriormente na forma de hora máquina.

V - Os serviços dependerão de despacho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, autorizando a utilização dos equipamentos rodoviários.

VI - Os equipamentos e maquinários do próprio Município serão colocados à disposição do programa, somente quando não estiverem a préstimo do serviço público.

VII - Será montada uma patrulha com no mínimo um caminhão caçamba, caminhão prancha e escavadeira hidráulica para atender os interesses previstos nesta Lei.

VIII - As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventual de quebra de algum equipamento, ou até mesmo podendo ser interrompido o programa em situação de indisponibilidade financeira do Município.

IX - Os equipamentos e maquinários de terceiros licitados ou cedidos para a prestação de serviços ao programa deverão obedecer ao acordado no instrumento legal próprio.

X - Os serviços serão executados somente mediante o cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para os agricultores, e na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para serviços urbanos.

XI - Quando da implantação de novas indústrias, comércios, prestadores de serviços, associações e igrejas, como forma de incentivo as mesmas e à geração de empregos e renda, os serviços compreendidos na presente Lei serão gratuitos, desde que haja disponibilidade de máquinas para execução dos serviços solicitados após parecer jurídico favorável.

XII - Os serviços que necessitem de autorização de Órgão Ambiental serão de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação do órgão competente, através de parecer.

XIII - O interessado que necessitar de aterro deverá providenciar material suficiente bem como autorização, por escrito do proprietário da área de onde será retirado o material.

XIV - Em se tratando de piscicultura será criado programa municipal específico para esta área.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 9º Poderão acordar as interessadas quanto às horas máquinas trabalhadas e as viagens realizadas somente nos casos de retirada de terra do terreno de um para utilizar em aterro do outro.

Art. 10. Os cadastros de interessados devem ser realizados da seguinte forma:

§ 1º Quando o interessado for produtor rural, o cadastro deverá ser realizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, apresentando a seguinte documentação:

I - Matrícula do imóvel, contrato de compra ou contrato de arrendatário devidamente registrado em cartório, cópia da cédula de identidade civil (RG) e cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF).

II - Apresentar notas de produtor rural, utilizadas nos últimos doze meses, para obter direito a horas máquina gratuitas conforme tabela a baixo:

MOVIMENTO ANUAL DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR EM REAIS	QUANTIDADES DE HORAS MAQUINAS
Até R\$ 40.000,00	03 (três)
De R\$ 40.000,01 até R\$ 80.000,00	04 (quatro)
Acima de R\$ 80.000,01	05 (cinco)

III - Quando a execução dos serviços depender de liberação do órgão ambiental, necessário apresentar parecer do órgão competente.

§ 2º Quando o interessado for residente na área urbana do Município, deverá realizar seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, apresentando a seguinte documentação:

I - Matrícula do imóvel, contrato de compra devidamente registrado em cartório, cópia da cédula de identidade civil (RG) e cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF).

II - Apresentar quitação dos tributos municipais (IPTU, ISS, etc).

III - Quando a execução dos serviços depender de liberação do órgão ambiental, necessário apresentar parecer do órgão competente.

IV - Quando for o caso, o interessado deverá apresentar planta baixa e alvará de construção da obra a ser realizada.

§ 3º Quando o interessado for representante de indústrias ou Igrejas, o cadastro deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, apresentando a seguinte documentação:

I - Cópia do contrato social da empresa.

II - Documentos que comprovem a posse legal do imóvel.

III - Quando a execução dos serviços depender de liberação do órgão ambiental, necessário apresentar parecer do órgão competente.

IV - Apresentar quitação dos tributos municipais, quando for o caso.

V - Apresentar planejamento de geração de empregos no Município, nos próximos cinco anos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 4º Nos casos dos parágrafos 1º, 2º e 3º, o interessado deverá apresentar guia de pagamento dos serviços de horas máquinas anteriormente realizados, bem como nos casos em que os serviços anteriores tenham excedido as normas contidas nesta Lei.

§ 5º Os agricultores aposentados ficam isentos de comprovar a emissão de notas fiscais, sendo que nesse caso, se assim optarem pela não apresentação destas, aos mesmos se aplica o que dispõe o inciso II do artigo 10º em seu primeiro item.

Art. 11. Após o requerimento realizado pelo interessado junto à Administração Pública, será realizada uma previsão de horas de serviço na propriedade do requerente.

Parágrafo Único - As horas máquinas que excederem as horas gratuitas a que o interessado tiver direito, deverão ser quitadas pelo mesmo, mediante o pagamento de guia emitida pelo próprio Município.

Art. 12. A cobrança dos custos da prestação de serviços será realizada para os serviços de veículos de carga e máquinas, conforme tabela abaixo:

Serviço	Medidas	Valor em R\$
Serviço de retroescavadeira	Hora/máquina	R\$ 130,00
Serviço de Escavadeira Hidráulica	Hora/máquina	R\$ 200,00
Serviço de Motoniveladora	Hora/máquina	R\$ 200,00
Serviço de transporte de terra, areia e pedra (caminhão com capacidade de 8 toneladas)	Carga	R\$ 150,00
Serviço de transporte de terra, areia e pedra (caminhão com capacidade de 16 toneladas)	Carga	R\$ 200,00

§ 1º O reajuste será anual decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos índices do IGPM-FGV.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços fará vistoria prévia no local indicado pelo interessado, e avaliará a real necessidade das horas máquinas requeridas, bem como a realização dos serviços solicitados, podendo transferir parte dos serviços para outra rodada de atendimento àquela comunidade.

§ 1º Para atender as necessidades dos interessados, a área rural do Município será dividida em três regiões principais e os interessados serão cadastrados de acordo com sua região no Município.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos emitirá um parecer de horas previstas para a realização dos serviços solicitados, e encaminhará parecer escrito à Secretaria responsável pelo cadastramento.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 15. A Secretaria responsável pelo cadastramento fará o levantamento de horas gratuitas que o interessado tem direito, sendo que as horas que excederem as gratuitas deverão ser remetidas à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças para emissão de guia de pagamento dos serviços requeridos.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos executará os serviços referentes as horas gratuitas, limitando-se a execução das horas excedentes, à apresentação da guia quitada pelo interessado, emitindo o romaneio de serviços executados.

Parágrafo único – Caso seja contratada empresa para a prestação de serviços a fim de executar o referido programa, fica a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos responsável pela fiscalização dos serviços.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do programa, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita.

Art. 18. O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 19. Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período de um ano, entre 01 de janeiro a 31 de dezembro, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Art. 20. Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 21. As máquinas serão equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas.

Art. 22. O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento para projetos, laudos técnico e outros documentos necessários para execução da presente Lei, regulamentando através de Decreto Municipal.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotação orçamentária necessária através de Decreto Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 916/2013 e suas alterações, e a Lei Municipal n.º 1171/2018 e suas alterações.

Paulo Frontin/PR, 13 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Jamil Pech
Prefeito Municipal
Justificativa

NOBRES VEREADORES:

O Município de Paulo Frontin teve durante os últimos anos muitas alterações no que se refere aos Programas de Horas Máquinas. Tentando ampliar o atendimento e proporcionar uma legislação mais limpa e específica para o assunto, estamos encaminhando um novo Projeto de Lei de Horas máquinas que deve atender não só os agricultores, mas também os moradores da cidade e as empresas do município.

Ressaltamos que o referido projeto também estabelece novos valores das horas máquinas e fretes com base no mercado atual, já que as últimas alterações deixaram os valores defasados, o que causava inúmeros prejuízos ao município. No entanto, com essa readequação evitamos sangrar os cofres públicos e atendendo de forma satisfatória os contribuintes.

Ciente de que essa Casa de Leis tem preocupação com esse assunto, e está empenhada em fazer o possível para que o Município atenda todos os seus cidadãos de maneira correta e republicana, peço a análise e aprovação de tal matéria dentro do tempo hábil.

Paulo Frontin/PR, 13 de abril de 2021.

Jamil Pech
Prefeito Municipal